PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.732/2014
Contrato nº 06/2015
Termo Aditivo nº 14/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE *SOFTWARE*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TECH SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **TECH SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 10.517.288/0001-20, com sede na SRTV Sul, quadra 701, bloco O, sala 885, Edifício Multi Empresarial, em Brasília – DF, CEP 70.340-000, neste ato representada por PAULO KUNATH FILHO, portador da CNH nº 02364714449 expedida pelo DETRAN-SP, do RG nº 7553716 SSP/SP e do CPF nº 758.346.008-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de suporte técnico, atualização e manutenção para 2 (duas) licenças do *software ARBUTUS ANALYZER*, versão 5.70 (940); assim como o reajuste do preço na forma da cláusula nona do contrato originário.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se por 20 (vinte) meses o prazo de vigência do contrato originário, de **02 de junho de 2018 a 1º de fevereiro de 2020,** podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo da vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, enquanto o reajuste se ampara na cláusula nona do contrato originário.

Processo nº 4.732/2014
Contrato nº 06/2015
Termo Aditivo nº 14/2018

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente termo correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.40.11 (Suporte Infraestrutura de Teconolgia Informação e Comunicação), conforme Nota de Empenho nº 2018NE000429, emitida em 28.05.2018.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Considerando a aplicação do percentual de 2,86% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de fevereiro/2017 a janeiro/2018, o valor unitário de cada licença passa a ser de **R$ 2.641,92 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, resultando no valor global do contrato de **R$ 5.283,84 (cinco mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** conforme quadro abaixo:

Produtos e Serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Renovação do suporte técnico, atualização e manutenção do *software Analyzer Desktop* pelo período de 20 (vinte) meses.	02	R$ 2.568,47 (atual)	R$ 5.136,94 (atual)
Incidência do percentual de 2,86% do IPCA acumulado de fev/2017 a jan/2018		R$ 2.641,92 (reajustado)	R$ 5.283,84 (reajustado)

CLÁUSULA 6ª – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

Processo nº 4.732/2014
Contrato nº 06/2015
Termo Aditivo nº 14/2018

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 30 de maio de 2018.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Contratante

PAULO KUNATH FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

SAMIRA EDUARDO KUNATH
CPF 904.794.758-49

Flávia Corrêa Machado
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PA nº 4.732/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DE SUPORTE TÉCNICO E DE ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE ARBUTUS ANALYSER – SEGUNDTO TERMO ADITIVO

Ratificação de inexigibilidade

Ratifico a inexigibilidade de licitação para prorrogar o Contrato TRT nº 06/2015 firmado com TECH SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-ME, CNPJ nº 10.517.288/0001-2, para prestação dos serviços de suporte técnico, atualização e manutenção para duas licenças do software ARBUTUS ANALYZER, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R$ 5.283,84, com reajuste pelo IPCA acumulado de 2/2017 a 1/2018, por um período de 20 meses, a contar de 2 de junho de 2018.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente

Documento produzido e assinado eletronicamente (Certificado A1) por JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA em 24/05/2018 15:41:15.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2106135).

CERTIDÃO

CERTIFICO que a ratificação de inexigibilidade constante no doc. 123, não foi publicada no Diário Oficial da União, haja vista a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.336/2006, que conclui pela dispensa de publicação da ratificação de contratações realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação quando os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93.

Rodrigo Assef Vieira

Chefe de Gabinete/DG

Documento produzido e assinado eletronicamente (Certificado A1) por RODRIGO ASSEF VIEIRA em 30/05/2018 11:53:32.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2107860).